



Processo 83.723

RESOLUÇÃO Nº 590, DE 27 DE AGOSTO DE 2019

Revisa o Regimento Interno.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 27 de agosto de 2019, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. O **Regimento Interno** (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 27. (...)

(...)

b) *solicitar o registro de presença pelos Vereadores e mandar proceder à leitura da matéria apresentada;*

(...)

l) *estabelecer e dar conhecimento da Ordem do Dia da sessão subsequente, com antecedência mínima de 24 horas;*

(...)

Art. 30. O Presidente deverá comunicar à Câmara seu afastamento do Município por mais de 15 (quinze) dias, transmitindo o cargo ao seu substituto legal.

(...)

Art. 32. (...)

(...)

VIII – assinar, com o Presidente, os atos da Mesa.



(...)

Art. 39. Os membros da Mesa, excetuado o Presidente, poderão fazer parte das comissões previstas neste regimento, inclusive ocupando a Presidência destas.

(...)

Art. 71. (...)

(...)

VI – não utilize nenhum tipo de instrumento sonoro.

(...)

Art. 76. (...)

(...)

II - (...)

a) a lista dos requerimentos de alçada do plenário já foi distribuída aos senhores vereadores; as listas dos requerimentos de alçada da presidência, das indicações, dos expedientes e das correspondências recebidas acham-se à disposição dos senhores vereadores.

(...)

§4º. A Tribuna Livre, com duração de 20 (vinte) minutos improrrogáveis, destina-se a manifestação de cidadãos e cidadãs, respeitados os seguintes critérios:

(...)

II - (...)

a) somente via internet, na própria Câmara ou de qualquer computador;

(...)

IV – as manifestações respeitarão a ordem de inscrição recebida via formulário eletrônico, limitadas a 4 (quatro) por sessão;

V - (...)

a) disporá de 5 (cinco) minutos;

b) só poderá fazer uso da Tribuna uma vez a cada 90 (noventa) dias;

(...)



d) (...)

(...)

3. falar sobre assunto diverso ao qual se propôs em sua inscrição.

(...)

g) que estiver presente e declinar da fala ou que não comparecer e for anunciada pela Presidência, somente poderá utilizar novamente a Tribuna após 90 (noventa) dias;

h) que realizar denúncia contra qualquer membro do parlamento local ou de qualquer outra autoridade constituída no Município, deverá entregar por escrito, documentos que comprovem a veracidade da denúncia, sob pena de responder pelos atos que emitir.

§ 5º. Em anos eleitorais não haverá Tribuna Livre, a partir da data limite para filiação partidária definida na legislação de regência até o término do pleito.

(...)

Art. 83. (...)

§ 1º. A inscrição far-se-á pelo Edil interessado, em ordem cronológica, eletronicamente, durante as fases anteriores da sessão.

(...)

Art. 91. A sessão especial, destina-se a:

I – comemoração de fato histórico ou fato relevante para o Município; e

II – homenagens especiais, a critério da Presidência.

(...)

Art. 97. A ata da última sessão de cada biênio será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a sessão.

(...)

Art. 100. Para falar, o Vereador pedirá a palavra ao Presidente, e dele aguardará consentimento.

(...)

§ 2º. Havendo pedidos da palavra simultâneos sobre mesmo assunto, o Presidente organizará esses pedidos, podendo finalizar a questão na falta de ordem.

(...)



Art. 101. (...)

§ 1º. (...)

I – 20 (vinte) minutos: projetos de lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plano plurianual de investimentos.

(...)

Art. 102. (...)

(...)

§ 3º. O Vereador que tiver o pedido de aparte negado pelo orador, não poderá obstruir a sua fala através de questão de ordem para o mesmo assunto, exceto nos casos de resposta pessoal.

Art. 103. (...)

Parágrafo único. Configuram censura pessoal os seguintes casos:

I – quando o Vereador for nominalmente citado; e

II – quando a manifestação for clara e evidentemente direcionada ao Edil, mesmo este não sendo mencionado nominalmente.

(...)

Título V

DAS FALAS E DELIBERAÇÕES

Capítulo I

(...)

Seção III

(...)

Subseção IV

Da Intervenção Geral

Art. 105-A. O Vereador pode evocar o uso da questão de ordem, mediante consentimento da Presidência, nos seguintes casos:

I – para esclarecer equívocos ou dúvidas em relação a fatos;

II – solicitar resposta pessoal nos casos previstos no Regimento;

III – dirimir dúvidas sobre dispositivos constitucionais;

IV – prestar informação sobre fatos relevantes.



Parágrafo único. Não cabe o uso da questão de ordem, nos seguintes casos:

I – esclarecimento já dirimido pela Presidência ou por outro Vereador;

II – para obstrução da fala do orador da tribuna e dos trabalhos legislativos.

(...)

Art. 117. (...)

I - (...)

(...)

d) (...)

(...)

3. realização de sessão especial;

(...)

Art. 119. (...)

(...)

Parágrafo único. O Vereador que registrar no painel eletrônico, durante votação, a “abstenção”, não poderá falar em justificativa de voto.

(...)

Art. 121. As emendas podem ser:

I – substitutivas;

II – supressivas;

III – modificativas;

IV – aditivas; e

V – de redação.

§ 1º. As emendas, exceto a substitutiva, serão votadas na ordem cronológica de sua apresentação e no caso das emendas modificativas e aditivas, na sequência dos dispositivos do projeto.

(...)

Art. 125. O destaque é a separação de parte da proposição para votação isolada, podendo recair também sobre veto, emenda e subemenda.



(...)

Art. 131. (...)

(...)

§ 2º. O pedido de adiamento, relativo a mesma matéria, poderá ser feito no máximo três vezes, na mesma sessão ou em sessões distintas.

(...)

Art. 138. Todo pedido será, mediante protocolado eletrônico, encaminhado ao Setor de Projetos e Assessoria Técnico-Legislativa, exceto no caso das proposições suplementares, que serão encaminhadas à Secretaria Legislativa.

(...)

Art. 139. Todo projeto, após protocolado pela Diretoria Legislativa, será:

I – despachado à Diretoria Financeira, no caso de projetos com impacto orçamentário apensado, e em seguida à Procuradoria Jurídica, para exarar parecer técnico, no qual serão sugeridas, independentemente do aspecto constitucional e legal da matéria, as comissões que devem ser ouvidas;

(...)

III – despachado à Comissão de Justiça e Redação para indicação, se o caso, das demais comissões a serem ouvidas; e para exarar parecer acerca do projeto.

(...)

Art. 142. (...)

(...)

VI – subsídios dos Vereadores;

Art. 143. (...)

I – subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Gestores Municipais.

(...)

Art. 149-B. A emenda será admitida em qualquer fase de tramitação no caso de proposta de emenda à Lei Orgânica de Jundiaí.

(...)

Art. 157. (...)

I - (...)



(...)

b) *prorrogação da sessão extraordinária e da ordem do dia da sessão ordinária;*

(...)

I-A. (...)

(...)

d) *exclusão de projeto constante da pauta, limitada a uma única vez;*

(...)

Parágrafo único. (...)

(...)

III – *pedido de urgência, uma vez deliberada pelo Plenário o seu adiamento.*

(...)

Art. 163-A. (...)

(...)

§ 4º. (...)

(...)

V – *o interessado devolverá o processo imediatamente no caso de pedido de urgência aprovado pelo Plenário.*

(...)

Art. 203. *O requerimento de urgência somente será anunciado e submetido ao Plenário durante o tempo destinado à Ordem do Dia.*

(...)

Da Reunião Pública

Art. 214-A. *A Reunião Pública destina-se à exposição geral de assuntos pertinentes e de interesse da comunidade local.*

§ 1º. *Qualquer Vereador poderá solicitar ao Presidente, via ofício, a realização de Reunião Pública, especificando o assunto a ser tratado e a data de sua realização.*



§ 2º. A Reunião Pública terá início às dezoito horas, excetuado o dia de Sessão Ordinária, com duração máxima de 3 (três) horas.

§ 3º. A condução dos trabalhos será organizada pelo Vereador autor da solicitação, podendo, a seu critério, conceder a palavra aos presentes.

§ 4º. A Presidência da Câmara pode indeferir o pedido de Reunião Pública, se o assunto abordado não for de interesse da coletividade jundiaense.

(...)

Art. 216-C. Os pedidos de projeto de denominação far-se-ão via sistema eletrônico e serão acompanhados de:

(...)

§ 2º. Todo pedido será recepcionado, via sistema, por funcionário capacitado e, antes de protocolado, será objeto de triagem que verificará a existência de norma, projeto em trâmite ou pedido de proposição anterior, relativamente ao nome e ao local indicados.” (NR)

Art. 2º. São revogados do Regimento Interno:

I – o inciso VIII do art. 28;

II – o parágrafo único do art. 67;

III – o inciso III do art. 32;

IV – o § 3º e alíneas do art. 58;

V – o art. 70 e seus incisos;

VI – a letra “b” do inciso II do art. 76;

VII – os incisos IV e V do § 4º. do art. 80;

VIII – o inciso II do art. 88;

IX – os incisos “I” a “V” do § 2º do art. 100;

X – o inciso II do § 3º do art. 114;

XI – o inciso III do art. 119;

XII – do art. 121:

a) o § 3º;

b) o inciso I do § 6º.



XIII – os incisos II e III do art. 131;

XIV – o § 1º do art. 139;

XV – os §§ 1º e 2º do art. 145;

XVI – o inciso III do art. 163-B;

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e sete de agosto de dois mil e dezenove (27/08/2019).


FAOUAZ TAÇA
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de agosto de dois mil e dezenove (27/08/2019).


GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo